



**PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO – CCI Nº 055/2023/CMP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023 - CMP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - CMP**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (UTILITÁRIOS E PASSEIO), SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL E COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir nossas considerações.

**I – DO RELATÓRIO**

Os autos do Processo Administrativo Nº 022/2023-CMP que teve início em 13.03.2023 foi submetido à esta Controladoria para análise em 27.03.2023. Estão presentes:

1. Ofício nº 041/2023/SG/CMP de 13/03/2023, que solicitou a autorização para a abertura do processo licitatório;
2. Termo de Referência nos termos do art. 3º, inc. XI do Decreto Nº 10.024/2019;
3. Autorização da Presidência para abertura do processo licitatório;
4. Portaria que designou a CPL para realizar as fases internas do procedimento licitatório;
5. Solicitação de Orçamento Nº 012/2023/CMP;
6. Orçamentos das empresas;
7. Verificação de disponibilidade orçamentária junto à Diretoria Orçamentária e Financeira;
8. Declaração de adequação orçamentária e financeira com indicação da respectiva rubrica;



9. Licitação formalizada por meio de processo administrativo devidamente autuado (Lei 8.666/96, art. 38, caput e Portaria Interministerial N° 1.677/2015, itens 2.61, 2.6.2, 2.7.2 e 2.9.2) em 10/03/2023;
10. Justificava para escolha da modalidade;
11. Minuta de edital e seus anexos (termo de referência, modelo de proposta de preços, minuta da Ata e minuta de contrato);
12. Ofício N° 098/2023/CPL/CMP de 23/03/2023 encaminhando o Processo Administrativo N° 022/2023/CMP à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis;
13. Parecer Jurídico aprovando a minuta do edital e seus Anexos, e opinando favoravelmente ao prosseguimento do processo para realização do Pregão Eletrônico N° 003/2023-CMP.
14. Ofício N° 102/2023/CPL/CMP de 27/03/2023 encaminhando o Processo Administrativo N° 022/2023/CMP à Controladoria.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Da análise do Processo Administrativo N° 022/2023-CMP que trata do Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para serviço de locação de veículos (utilitários e passeio), sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas/PA, verifica-se, no caso em tela, que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada na Carta Magna, que assim determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



A licitação ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, das Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, e Decreto Federal nº 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet. Nesse sistema, os recursos de criptografia e autenticação garantem as condições necessárias de segurança em todas as etapas da licitação para os compradores.

Conforme Decreto nº 10.024/19: Art. 5º o pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

### III – DA ANÁLISE

Ao analisar a minuta de edital nota-se o cumprimento das exigências legais contidas nas normas legais supramencionadas, a saber:

1. Consta o regime de execução escolhido - por preço global (Lei nº 8.666/93, art. 40, caput);
2. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração (menor preço) estão expressos no edital com disposições claras e parâmetros objetivos (Lei nº 8.666/93, art. 40, VII e Decreto nº 10.024/2019, art. 7);
3. Fixa condições de pagamento (Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV);
4. Estabelece instruções e normas para os recursos (Lei nº 8.666/93, art. 40, XVI);
5. Fixa condições de recebimento do objeto da licitação (Lei nº 8.666/93, art. 40, XVI);
6. Define o prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos (Lei nº 8.666/93, art. 40, II);
7. Estão claras as regras dos modos de disputa “aberto” ou “aberto e fechado” conforme dispõe o Decreto nº 10.024/19 e ajustes no decorrer do edital em razão da nova metodologia (Decreto nº 10.024/19, art. 31, §1º);



8. Foi incluída a regra de tratamento de empates, de modo a incluir a possibilidade de empates entre lances finais dados na fase fechada do modo de disputa “aberto e fechado” (Decreto nº 10.024/19, art. 35);
9. Sanções para casos de inadimplemento (Decreto nº 10.024/19, art. 3º, XI, “g”);
10. Outras especificações ou particularidades inerentes ao certame.

Ainda a constar, **APROVAMOS** a minuta do edital de licitação e seus anexos encaminhados para análise, uma vez que estão atendendo à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, às Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, e ao Decreto Federal nº 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### IV – DA CONCLUSÃO

Diante da análise das etapas e procedimentos relativos ao processo administrativo em epígrafe, bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 22 de março do corrente ano, o qual aprovou a minuta de edital de licitação e seus anexos, esta Controladoria Geral manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à realização do Pregão Eletrônico Nº 003/2023-CMP.

É o Parecer, SMJ.

Paragominas, 23 de março de 2023.

**SANDRA CALDEIRA DA SILVA**  
Controlador Geral da CMP